



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS nº 022/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**

Contrato de empresa para prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ** e de outro lado a empresa, **L.E. CANDIDO-ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade **Vera Cruz do Oeste**, à **Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Estado do Paraná**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.269.697/0001-17**, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CIDERSOP** de um lado e, de outro a empresa **L.E. CANDIDO-ME**, inscrita no **CNPJ nº 22.295.320/0001-59**, com sede na **Avenida Manoel Vicente do Carmo, número 970, centro, CEP 87.565-000 no Município de Cafetal do Sul/PR**, neste ato representado por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/21** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de compras e serviços decorrentes do Pregão eletrônico nº 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, L. 14.133/21)

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para Atender à Demanda do Consórcio e dos Municípios Consorciados (Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal)**, incluindo a **Elaboração de Projetos Diversos que forem solicitados pelo consorcio, bem como acompanhamento e fiscalização de obras advindas dos projetos do CIDERSOP**

Item	Descrição	Valor Unitário	Und	Qtde	Valor total
01	Prestação de Serviços de Engenharia para Atender à Demanda do Consórcio e dos Municípios Consorciados (Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante d'Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal), incluindo a Elaboração de Projetos Diversos que forem solicitados pelo consorcio, bem como acompanhamento e fiscalização de	R\$ 19.996,99	meses	12	R\$ 239.963,88



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

	obras advindas dos projetos do CIDERSOP.				
	Valor total				R\$ 239.963,88

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objeto entregue deverá atender as especificações constantes do termo de referência anexo ao edital de licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO – O objeto (projetos, laudos e demais documentos) deverá ser entregue no consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados conforme a solicitação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços objeto deste processo e de acordo com o apresentado na proposta.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do CIDERSOP e submetidas às autoridades competentes, assim como ao que dispõe ao Pregão Eletrônico nº 005/2025 e anexos como Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V, L. 14.133/21)

A CONTRATADA se obriga a fornecer objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 239.963,88 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários apresentados pela contratada poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante se compromete a pagar o valor previsto no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada se compromete em manter o preço previsto no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 92, VII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contado a partir do 1º dia útil após a homologação do pregão.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, IV, V e VI, L. 14.133/21)

O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal, contendo em seu corpo a descrição do objeto, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número de contrato e acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto à Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- O CIDERSOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total a ser pago será de R\$ 239.963,88, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 19.996,99, pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO (art. 92, VIII) - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
90	001	Cidersop	04.122.0001.2003	3390.39

Demais serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso não possua conta bancária em bancos públicos, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADAS deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena de não pagamento até o cumprimento do presente item.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal via e-mail (cidersop@veracruz.pr.gov.br e financeirocidersop@gmail.com) no mesmo dia de sua emissão afim de manter a data atualizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES (Art. 104, IV e Art. 155 e seguintes, L. 14.133/21)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a receber a Autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Consórcio CIDERSOP pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Consórcio CIDERSOP ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, estará a contratada sujeita às Sanções e penalidade estabelecidas da Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520 de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO (art. 92, XIV e XIX e art. 137 e seguintes, L. 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do CIDERSOP, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CIDERSOP por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o CIDERSOP precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CIDERSOP, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/21.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA PRIMEIRA – É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão eletrônico nº 005/2025, termo de referência e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da empresa vencedora:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar o objeto desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos objetos desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento do objeto a ser contratado, sem prévia autorização da contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento/entrega do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela detentora da ata na execução dos serviços;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata relacionados com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar, por escrito, à detentora da ata, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste edital/Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega do objeto/item, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 92, § 1º, L. 14.133/21)

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Vera Cruz do Oeste, 30 de junho de 2025.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico Social
Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná –
CIDERSOP**
Laurindo Sperotto

L.E. CANDIDO-ME
Luiz Eduardo Candido

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____